



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES



EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 75/2023

Suprime-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 75/2023, contido no Processo nº. 4611/2023, que altera o limite de altura e gabarito e dá nova redação a regras constantes no Anexo 2 – Mapa 2 – Zoneamento de Gabarito e Alturas da Lei nº 9.271, de 22 de maio de 2018 – Plano Diretor Urbano do Município de Vitória.

Art. 1º. Suprime-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 75/2023, contido no Processo nº. 4611/2023.

Vitória, Casa de Leis Atílio Vivacqua

24 de abril de 2023.

ANDRÉ MOREIRA

Vereador



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES



Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com

Autenticar documento em <http://anexos.mpsol.es.gov.br/autenticar> com o identificador 3200360030003900330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, apesar de modificar uma única Lei, a saber, a Lei nº. 9.271, de 22 de maio de 2018, que institui o Plano Diretor Urbano do Município de Vitória, dispõe sobre duas matérias. A primeira, constante no art. 1º da proposição, pretende modificar do gabarito de um terreno pertencente ao Governo do Estado para viabilização de construção de uma unidade de ensino da rede pública estadual. Já a segunda, prevista no art. 2º, realiza a alteração do gabarito de duas importantes avenidas do Município de Vitória, as quais afetam diretamente cinco dos seus bairros¹.

Por estar em regime de urgência desde a aprovação do requerimento na sessão do dia 24 de abril de 2023, impossibilita-se a análise e o debate adequados sobre o impacto dessas alterações no urbanismo de Vitória, especialmente a alteração prevista no art. 2º. Essa especificidade deste dispositivo se dá por duas razões. Primeiramente, porque afeta-se um espaço muito maior que o do primeiro. Em segundo lugar e principalmente, porque **não houve anexação ao processo da resolução do Conselho Municipal de Políticas Urbanas sobre a alteração do gabarito nas avenidas Dante Michelini e Gelu Vervloet, bem como há ausência dos pareceres técnicos da Prefeitura Municipal de Vitória sobre essa matéria.**

Além do exposto, o fato de haver duas matérias distintas, em seus arts. 1º e 2º, ainda há a configuração de lesão ao art. 7º, I, da Lei Complementar Federal nº. 95/99:

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

¹ A partir do mapa da folha 9, os bairros Jardim da Penha, Mata da Praia, Aeroporto, Jardim Camburi e Industrial.

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES



Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com

Autenticado eletronicamente em MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES



I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

Portanto, para saneamento dos vícios expostos e para possibilitar a ampliação do debate democrático sobre a matéria, sugere-se a supressão do art. 2º deste projeto. Assim, possibilita-se a construção da unidade de ensino, enquanto é aberto o espaço de debate quanto ao gabarito das avenidas Dante Michelini e Gelu Vervloet.

Vitória, Casa de Leis Atílio Vivacqua,

24 de abril de 2023.

ANDRÉ MOREIRA

Vereador



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES



Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com

Autenticar documento em <http://anexa.com.br> ou <https://www.legis.gov.br/legis/legis.html>
com o identificador 3200360030003900330030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.